

CONTRATO Nº 17/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU E A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICOS – FEPESE.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **RONALDO DE LIMA**, brasileiro, arquiteto e urbanista, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.766, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul (SC), doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICOS - FEPESE**, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Centro Sócio-Econômico, Campus Universitário, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88.040-900, inscrita no CNPJ sob o nº 83.566.299/0001-73, representada neste ato pelo Presidente da Diretoria Executiva, Professor Alexandre Marino Costa, CPF nº 796.510.389-34 e RG nº 198.256-26 (SSP/SP), juntamente com o Superintendente Altair Acelon de Melo, CPF nº 246.018.709-25 e RG nº 739712/7 SSP-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, e os termos constantes do processo de dispensa de licitação nº 17/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços planejamento, organização, elaboração, aplicação, fiscalização e correção de prova objetiva de Concurso Público da **CONTRATANTE** para provimento de 22 (vinte e dois) cargos do quadro do CAU/SC, conforme Proposta constante do processo de Dispensa de Licitação nº 17/02013, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Parágrafo Único – O concurso público será realizado em etapa única, conforme termo de edital expedido e aprovado pelo **CONTRATANTE** que passa a fazer parte integrante do presente contrato, composta pela aplicação de provas de conhecimentos gerais e específicos, com um total de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha (prova objetiva) para os cargos de nível superior e 40 (quarenta) questões de múltipla escolha (objetiva) para os cargos de nível médio, prevista para ocorrer na data de 17 de novembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre de dispensa de licitação, conforme o disposto no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração da **CONTRATADA** será variável, em razão da impossibilidade de previsão do número de candidatos inscritos, tendo como base o número de candidatos inscritos, conforme tabela que segue:

Nº CADIDATOS	CUSTO TOTAL
ATÉ 1500	R\$134.650,00
DE 1501 A 2000	R\$150.500,00
DE 2001 A 2500	R\$166.400,00
DE 2501 A 3000	R\$182.600,00
DE 3001 A 3500	R\$198.800,00
DE 3501 A 4000	R\$215.000,00
ACIMA DE 4001	R\$215.000,00 +R\$60,00 POR CANDIDATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** abrirá conta específica para recebimento dos valores das taxas de inscrição do concurso da **CONTRATANTE**.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a entrega do resultado final do certame a CONTRATADA apresentará relatório com a indicação do número total de candidatos inscritos e o montante total arrecadado, com o envio da respectiva nota fiscal dos serviços prestados, em conformidade com esta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, a que se refere a Cláusula Primeira do presente Contrato de prestação de serviços, serão custeadas conforme o previsto na Cláusula Terceira deste mesmo contrato, sendo que as demais referentes às publicações legais e atividades indelegáveis de: Extrato do Contrato, Editais, Aditivos, homologação do concurso, nomeações e outras necessárias à realização do Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Contratante; Centro de Custo: 1.02.03 e Conta Contábil: 6.2.2.1.01.04.04.023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO

O concurso público objeto deste contrato terá os seguintes valores a título de taxa de inscrição:

- a) R\$ 70,00 (setenta reais) para os cargos de nível médio/técnico;
- b) R\$ 90,00 (noventa reais) para cargos de nível superior.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento das taxas de inscrições pelos candidatos dar-se-á por meio do pagamento de boleto bancário, pelo *internet banking* ou junto às agências credenciadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete à **CONTRATANTE**:

- a) elaborar o edital, com auxílio do CONTRATADO, e demais normas para a realização do Concurso Público;
- b) fazer publicar no respectivo Diário Oficial, editais, extratos e comunicações pertinentes ao Concurso;
- c) homologar e fazer publicar no respectivo Diário Oficial o resultado final e de cada etapa do Concurso Público de acordo com o fornecido pela **CONTRATADA**;
- d) definir e discriminar as informações que deverão constar dos relatórios finais fornecidos pela **CONTRATADA**;
- e) Examinar as condições de nomeação e posse dos candidatos, conforme disponibilidade de vagas e conveniência administrativa.
- f) indicar à **CONTRATADA** a comissão que acompanhará o planejamento, a coordenação e a supervisão da execução do objeto deste Contrato;
- g) fazer o pagamento do preço ajustado na forma deste contrato.
- h) Não havendo qualquer manifestação por parte do **CONTRATANTE** no prazo previsto, considerar-se-ão aceitos e aprovados todos os serviços prestados, sendo expedido, quando e a pedido do **CONTRATADO** certificado de capacidade técnica que ateste o serviço prestado.

II – Compete à **CONTRATADA**:

- a) planejar, administrar e executar o Concurso Público de que trata o presente Contrato, designando pessoas qualificadas que serão responsáveis por todos os trabalhos preparatórios e de aplicação das provas, acompanhando todo o processo de seleção, do início ao fim, fornecendo à Comissão designada pelo **CONTRATANTE** as informações por ela solicitadas.
- b) disponibilizar as inscrições para o Concurso exclusivamente pela Internet e efetuar por esse mesmo meio a ampla divulgação do Edital;
- c) disponibilizar o espaço físico necessário para a aplicação de todas as etapas do Concurso;
- d) responsabilizar-se pela elaboração e impressão do material necessário à realização das Provas, em conformidade com o Edital e aplicá-las a todos os candidatos cujas inscrições foram homologadas, de acordo com o edital;
- e) responsabilizar-se pela revisão da Prova, quanto aos aspectos didáticos, gramaticais e conteúdos;
- f) responsabilizar-se pelo sigilo absoluto do conteúdo da Prova e impedir a sua comunicação;
- g) adotar medidas de segurança necessárias à realização do Concurso Público;
- h) disponibilizar em seu sítio eletrônico as provas e gabaritos oficiais após a realização das mesmas;
- i) corrigir as provas, conforme critérios estabelecidos no edital e elaborar as listagens de classificação;
- j) arcar com as despesas de remuneração de pessoal, materiais, impostos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços ora contratados;
- k) fornecer à **CONTRATANTE** informações ou relatório sobre dados referentes ao Concurso, objeto deste Contrato, sempre que solicitado, inclusive em meio magnético;
- l) analisar os recursos de sua competência;
- n) destruir os cadernos de prova após sua realização;
- o) manter os cartões respostas pelo prazo de 03 (três) anos.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos interpostos pelos candidatos ao Concurso Público, na forma do Edital, serão apreciados e julgados:

- I – pela **CONTRATANTE**, quando a matéria tratar de aspectos institucionais e legais;
- II – pela **CONTRATADA**, quando se tratar de aspectos relativos à elaboração, inscrição, formulação das provas, sua aplicação e correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se 30 dias após a entrega dos resultados e relatórios finais do Concurso Público.

CLÁUSULA NONA – DA SUPERVISÃO

Caberá a **CONTRATANTE** a supervisão e a fiscalização das atividades de planejamento e de execução dos serviços relacionados ao Concurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato de prestação de serviços ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

- I – por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;
- III – judicialmente, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: As alterações que porventura venham a ocorrer na constituição da empresa **CONTRATADA** deverão ser previamente informadas à **CONTRATANTE**, que decidirá sobre a possibilidade de transferência ou cessão das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As sanções e penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores:

- I – Advertência;
- II – Multa:
 - a) 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
 - b) 10% em caso de não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
 - c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato;
- III – Suspensão:
 - a) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a contratada permanecer inadimplente;
 - b) por até 12 (doze) meses, quando a contratada motivar a rescisão total ou parcial do Contrato;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por meio de processo administrativo.

V – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



VI – O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

O não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) de mora por dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, observadas, ainda, as prerrogativas asseguradas no art. 80 da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste contrato e aos termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem a Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), o Código Civil e a legislação vigente e pertinente à matéria.

Parágrafo Segundo: A abstenção, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 24 de setembro de 2013.



Ronaldo de Lima
Presidente – CAU/SC
CONTRATANTE





Alexandre Marino Costa
Presidente – FEPESE
CONTRATADA



Altair Acelon de Melo
Superintendente – FEPESE
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

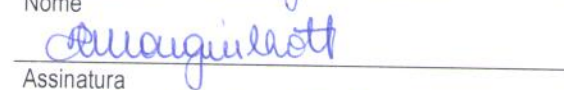


Nome


Assinatura
05893048953

CPF/MF



Nome


Assinatura
004.217.719-76

CPF/MF



